

MENSAGEM N.º 020/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em anexo, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 053/2010, que dispõe sobre o programa de incentivo e apoio ao desenvolvimento rural e urbano desenvolvido com a utilização de bens e serviços públicos do interesse dos que os requerem”**.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Augusta Casa de Leis, tem como finalidade a atualização dos valores cobrados pelo uso de maquinários e serviços fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Ocorre que os valores cobrados, embora corridos pelo UFPE, não acompanharam a evolução do rendimento dos serviços e as correspondentes despesas proporcionados pelas máquinas. Atualmente a frota de máquinas sofreu alterações no sentido de incrementar os resultados dos serviços por hora e por outro lado aumentou as despesas com manutenção.

Com a majoração dos valores haverá a permanência de relevante serviço de incentivo e apoio ao desenvolvimento rural e urbano

do município e a garantia da manutenção dos bens utilizados nas atividades desenvolvidas.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem este Projeto de Lei Complementar em regime de urgência/urgentíssima, para que possamos dar maior agilidade à administração.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 10 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE 2013.**

, DE 10 DE OUTUBRO

**“Dispõe sobre: ALTERAÇÃO
DA LEI COMPLEMENTAR N.º
53/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Complementar n.º 022/2005 (Código Tributário Municipal), **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica alterado o § 2.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 53/2010, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

Art. 1.º (...)
§ 1.º (...)

§ 2.º - Ficam fixados os seguintes valores a serem pagos pelo solicitante beneficiário:

I	TRATORES AGRÍCOLAS	08	UFPE A HORA MÁQUINA
II	TRATOR TRAÇADO	10	UFPE A HORA MÁQUINA
III	RETROESCAVADEIRA PC	15	UFPE A HORA MÁQUINA
IV	RETROESCAVADEIRA	10	UFPE A HORA MÁQUINA
V	MOTONIVELADORA	12	UFPE A HORA MÁQUINA
VI	PÁ CARREGADEIRA	10	UFPE A HORA MÁQUINA
VII	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	08	UFPE A HORA MÁQUINA
VIII	TRATOR ESTEIRA D4	12	UFPE A HORA MÁQUINA
IX	CAMINHÃO DE TERRA	05	UFPE A VIAGEM
X	CAMINHÃO F 4000 3/4	0,35	UFPE O QUILOMETRO
XI	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA	0,45	UFPE O QUILOMETRO
XII	ÔNIBUS	0,40	UFPE O QUILOMETRO
XIII	LIMPEZA TERRENO URBANO BALDIO	05	UFPE POR LIMPEZA

Artigo 2.º - Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 53/2010 permanecem inalterados.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, em 10 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal